

diferentes países. Dentre as muitas conclusões interessantes que o livro permite, destacamos algumas.

Há uma tendência de desaceleração do ritmo de crescimento de disputas entre os onze países da OCDE e uma explosão no número de disputas entre os BRICs e demais países, refletindo a tendência da importância crescente de tais países do cenário global.

Talvez menos óbvia seja a importância de países como Suíça, Holanda e Bélgica no cenário das interações comerciais e econômicas globais. O significativo número de disputas em cortes envolvendo países do G20 com países não G20, particularmente os citados, evidencia a importância desses *non-G20 hubs* como jurisdições que servem como canais para estruturas fiscais multinacionais, através de quem os países do G20 oferecem seus produtos aos investidores internacionais. Os gráficos presentes na obra mostram a importância

permanente (artigo, 5^a da convenção modelo), mas têm baixíssimo índice de vitória nos casos envolvendo ganho de capital (art. 13 da convenção modelo). Os artigos mais litigados da convenção modelo variam significativamente a depender dos países envolvidos.

Para o Brasil, o artigo 7^o parece ser o mais importante, aparecendo em metade de todas as disputas em que o país está envolvido. Trata-

seus litígios a os submeterem às decisões das cortes. Estados Unidos e Alemanha lideram esta perspectiva.

A escolha por procedimento de arbitragem e MAPS em detrimento de eventual contenda judicial ou administrativa, se por um lado, reduz a litigância, por outro, pode acarretar falta de transparência para as relações de tributação internacional, o que é extremamente nocivo, por favorecer a formação de cartéis e a prática de *free-riding*, além de, do ponto de vista político, não ser consistente com princípios democráticos na medida em que pouca transparência reduz significativamente a possibilidade de prestação de contas.

Destacando que a convenção modelo da OCDE e documentos correlatos constituem o que se convencionou chamar no direito internacional *soft law* - que não detêm o *status* de 'norma jurídica', não criam obrigações de direito positivo aos Estados - o livro demonstra que os Estados têm progressivamente adotando a convenção Modelo da OCDE como padrão para seus tratados de tributação, ressaltando que os países estão geralmente envolvidos em uma competição fiscal dentro de um padrão, que é o aludido modelo.